2 - SUBSTITUIÇÃO - DESIGNAÇÃO

Designar os Desembargadores para a substituição no período abaixo:

CÂMARA		AFAST	INÍCIO	FIM
6ª Cível	**DES. LUÍS AUGUSTO COELHO BRAGA, ID. 3291936**			
	SUBSTITUTA: DESª. DENISE OLIVEIRA CEZAR, ID. 3307948	LS	01/04/2021	05/04/2021
7ª Criminal	**DES. CARLOS ALBERTO ETCHEVERRY, ID. 3291570**			
	SUBSTITUTA: DESª. GLÁUCIA DIPP DREHER, ID. 3345114	LS	15/04/2021	24/04/2021
8ª Criminal	**DESª. FABIANNE BRETON BAISCH, ID. 3306356**			
	SUBSTITUTO: DES. JOÃO BATISTA MARQUES TOVO, ID. 3292240	LP	07/04/2021	15/04/2021
	SUBSTITUTO: DES. SÉRGIO MIGUEL ACHUTTI BLATTES, ID. 4222628	LP	16/04/2021	23/04/2021

TRIBUNAL DE JUSTIÇA, PORTO ALEGRE, 06 DE ABRIL DE 2021.

DESª. **LISELENA SCHIFINO ROBLES RIBEIRO**, 1ª VICE-PRESIDENTE.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

ALCERI PENS,
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE MAGISTRADOS.

Documento assinado eletronicamente por **Liselena Schifino Robles Ribeiro**, **Desembargadora**, em 06/04/2021, às 17:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Alceri Pens**, **Diretor(a) de Departamento**, em 06/04/2021, às 17:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 020/2021 - CGJ

Processo nº 8.2021.0010/000285-0

ÁREA REGISTRAL
Agenda 2030/ONU: ODS 16.6 - Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis.

RI e RTD: Acrescenta parágrafo segundo aos artigos 407 e 588 da CNNR.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora **VANDERLEI TERESINHA TREMEIA KUBIAK**, Corregedora-Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a informação trazida pela Procuradoria-Geral do Estado no sentido de que as averbações de cancelamento de arrolamentos fiscais estavam sendo realizadas em algumas serventias somente com base na Instrução Normativa nº 1.565/15 da Receita Federal do Brasil, desconsiderando-se os termos da Lei Estadual nº 14.381/13;

CONSIDERANDO a manifestação do Fórum de Presidentes das entidades das classes notarial e registral sobre a necessidade de regulamentação do procedimento; e

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria-Geral da Justiça a regulamentação e fiscalização dos atos nos serviços notariais e de registro,

PROVÊ:

Art. 1º - Fica acrescentado o parágrafo segundo ao artigo 407 da CNNR, que passará a viger com a seguinte redação:

Art. 407 – Apresentado documento hábil, o Registrador certificará o cancelamento e a sua razão, mencionará o documento autorizador, datará e assinará a certidão.

§1º – Idêntico procedimento se fará nas anotações do protocolo.

• *Lei nº 6.015/73, art. 165.*

§2º - A ordem de averbação do cancelamento de arrolamento fiscal somente será atendida pelo Registrador de Títulos e Documentos quando emanada do mesmo ente público responsável pelo registro ou averbação originário, ou por determinação judicial.

Art. 2º - Fica acrescentado o parágrafo segundo ao artigo 588 da CNNR, que passará a viger com a seguinte redação:

Art. 588 – A averbação dos cancelamentos será efetuada à margem do registro ou na matrícula onde constarem.

§1º– Tendo havido o efetivo transporte do registro, por averbação, para uma nova matrícula do mesmo ou de outro Registro de Imóveis, o cancelamento será feito nesta última.

§2º - A ordem de averbação do cancelamento de arrolamento fiscal somente será atendida pelo Registrador de Imóveis quando emanada do mesmo ente público responsável pelo registro ou averbação originário na respectiva matrícula, ou por determinação judicial.

Art. 3º - Este provimento entrará em vigor no primeiro dia útil seguinte à data de sua disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Porto Alegre, data registrada no sistema.

DESEMBARGADORA VANDERLEI TERESINHA TREMEIA KUBIAK,

Corregedora-Geral da Justiça.

Documento assinado eletronicamente por **Vanderlei Teresinha Tremeia Kubiak**, **Corregedora-Geral da Justiça**, em 06/04/2021, às 15:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO Nº 029/2021-CGJ

A Excelentíssima Senhora Desembargadora Vanderlei Teresinha Tremeia Kubiak, Corregedora-Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Ato n.º 10/2020-COMAG, em razão da movimentação de mobiliário e processos físicos necessários à instalação da 2ª Vara Judicial da Comarca de Portão (SEI 8.2020.0010/000966-2),

RESOLVE:

Determinar a realização de **expediente exclusivamente interno no Foro da Comarca de Portão**, no período de **07/04/2021 a 13/04/2021**, com a suspensão dos prazos processuais dos processos físicos e eletrônicos, sem prejuízo da apreciação de medidas urgentes e da realização das audiências já designadas.

Porto Alegre, data registrada no sistema.

Des.ª Vanderlei Teresinha Tremeia Kubiak,

Corregedora-Geral da Justiça.

Documento assinado eletronicamente por **Vanderlei Teresinha Tremeia Kubiak**, **Corregedora-Geral da Justiça**, em 06/04/2021, às 19:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO Nº 028/2021-CGJ

PROJETO DE GESTÃO E RACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE MASSA RS - PROGRAM II

A Excelentíssima Desembargadora Vanderlei Teresinha Tremeia Kubiak, Corregedora-Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais e nos termos do disposto no Edital nº 008/2021-COMAG, que prorrogou o Regime de Exceção denominado PROGRAM II, no âmbito das Varas Cíveis e Varas Judiciais de todas as Comarcas do Estado, incluindo a Comarca de Porto Alegre, no período de 02/03/2021 a 01/03/2022, mantendo a competência estabelecida pelo Edital n.º 005/2020-COMAG,

Resolve:

1. Poderão ser remetidas ao PROGRAM II, as ações que tramitam no sistema eproc por digitalização ou distribuição, aptas a serem sentenciadas, cujo assunto seja DPVAT - Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres.

2. Antes da remessa, o Escrivão ou Chefe do Cartório, deverá revisar a classificação processual, retificando a autuação, se necessário, ajustando o assunto e observando, na competência CÍVEL GERAL (POA e INTERIOR), se está apontando dentro do sistema para o assunto pai CNJ 7621 – Seguro.

3. O processo deve ser remetido ao PROGRAM II, por meio da ação "movimentar processo" com evento a ser lançado **"Remetidos os autos para o Projeto Especial"**, órgão **"PROGRAM II – Programa De Gestão e Racionalização das Ações de Massa"**.

4. Mensalmente, a Corregedoria-Geral da Justiça enviará relação dos processos que se enquadram nas condições de remessa ao PROGRAM II para as unidades.

5. A contar do recebimento da relação enviada pela Corregedoria-Geral da Justiça, as unidades judiciais terão o prazo de 05 (cinco) dias para encaminhar, via sistema, os processos ao PROGRAM II.